



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

LEI Nº: 2.394, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

CERTIFICO, que a presente

lei Refoid esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 15/06/16 à 29/06/16  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Autoriza Contratação Temporária de  
Excepcional Interesse Público, em caráter  
emergencial por tempo determinado e dá outras  
providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal,  
que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Contratação  
Temporária de Excepcional Interesse Público, dos seguintes profissionais:

I – 1 (um) Médico Cirurgião Geral Padrão 22, Classe A, com vencimento mensal  
de R\$ 7.251,71 (sete mil e duzentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos);

II – 1 (um) Médico Psiquiatra Padrão 16, Classe A, com vencimento mensal de  
R\$ 3.673,94 (três mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º As contratações dos profissionais mencionados no inciso I e II do art. 1º,  
terão o seguinte Regime Trabalho:

a) 1 (um) Médico Cirurgião Geral Padrão 22, Classe A, terá Regime de Trabalho  
de 10 (dez) horas semanais;

b) 1 (um) Médico Psiquiatra Padrão 16, Classe A, terá Regime de Trabalho de 15  
(quinze) horas mensais;

Parágrafo único. O prazo de vigência dos respectivos contratos será de 180 dias,  
na forma da Lei Municipal nº: 072, de 12 de junho de 1994, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As contratações previstas nos incisos I e II, do art. 1º, serão de natureza  
administrativa e encontram-se resguardadas na Lei Municipal nº: 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º Os pagamentos das referidas contratações serão aportados pela seguinte  
dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

0801.10.301.0002.2011-319004000000

Art. 5º Será permitido aos contratados executarem serviços extraordinários com a  
devida anuência do gestor da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 15 de junho de 2016.

  
**SILVANA BEN SALBEGO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Raul Valentim Corrêa Batista  
Secretário de Governo, Planejamento,  
Indústria, Comércio e Turismo



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

### JUSTIFICATIVA:

Sr<sup>ª</sup> Presidente,  
Sr<sup>ª</sup> Vereadores.

Vimos através do referido Projeto de Lei buscar a contratação de um profissional da área da saúde, para que o mesmo faça a pré-avaliação cirúrgica e pequenas cirurgias ambulatoriais, bem como atendimentos básicos, dando assim continuidade no atendimento adequado e qualificado à população.

Bem como a contratação de um Psiquiatra, para dar apoio aos trabalhos do NAAB (Núcleo de Apoio a Atenção Básica), usuários do SUS, bem como atendimento às famílias atingidas pela tragédia na Boate Kiss em Santa Maria – RS, os grupos de pacientes estão inseridos ao Protocolo de Acompanhamento a Familiares elaborado pela Secretaria Estadual do Trabalho e do Desenvolvimento Social através do Departamento de Assistência Social Proteção Social Básica e Especial – PSB e PSE datado de 28 de janeiro de 2013.

Tais profissionais estarão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e irão se juntar aos outros profissionais da rede de Atenção Básica.

Considerando que o Médico Psiquiatra será responsável por dar apoio aos grupos e pelos atendimentos e acompanhamento a usuários do SUS e as vítimas e familiares do incidente, e seguirá os passos ora sugeridos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Sendo que esta contratação está em vigência, mas devido ao impedimento de contratar durante ao período Eleitoral, compreendido de 02 de julho de 2016, até a posse dos novos eleitos, o que faz necessariamente haver a rescisão contratual até o final de junho e realizar uma nova contratação, em atendimento as vedações impostas pela Lei Eleitoral.

Considerando também que estamos a aproximadamente um ano sem os serviços de Médico Cirurgião Geral o que faz que tenhamos uma grande demanda reprimida destes serviços.

Este é um fato relevante, necessário e urgente, além de estar resguardado ao Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público, razão maior por se tratar de Serviços essenciais a Saúde Pública, onde as urgências não são previsíveis. Portanto acreditamos fortemente que esta matéria, resguarda-se também junto ao Princípio Constitucional da Participação.

Acreditamos ainda que as justificativas supra arrazoadas atendem aos requisitos legais, suficientemente para que esta Colenda Casa Legislativa aprecie o presente Projeto de Lei, respeitando a segurança jurídica. A aprovação da referida matéria é necessária para o pleno andamento das funções, haja vista a urgência para cobertura das demandas do Município, atendendo-se, pois, uma situação de primazia e emergência real, levando-se em consideração as cirurgias as quais são realizadas, sendo assim, mais do que nunca que tal matéria merece um atendimento especial.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

  
Atenciosamente,  
**SILVANA BEN SALBEGO**  
Prefeita Municipal

Manoel Viana, 03 de junho de 2016.